



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 21:00

Meia Melo - Mat. 220830

MPV 579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00372

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o § 2º do art. 13 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º A ANEEL procederá à revisão tarifária extraordinária das concessionárias de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo do reajuste tarifário anual previsto nos contratos de concessão, para contemplar exclusivamente as tarifas a que se refere este artigo e as reduções nos montantes de encargos decorrentes das desonerações determinadas nesta Lei.”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 13 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, reporta-se à revisão tarifária extraordinária das concessionárias distribuidoras com vistas a contemplar a esperada redução dos custos de compra de energia.

Com vistas a prestar segurança jurídica, importa esclarecer que a revisão tarifária extraordinária em questão limitar-se-á a considerar essa redução do custo de compra de energia e as reduções nos montantes de encargos decorrentes das desonerações determinadas no mesmo diploma.

Assim, propõe-se a introdução do termo “exclusivamente” de modo a delimitar o alcance material do procedimento de revisão tarifária extraordinária em questão, incorporando-se a menção explícita à consideração das desonerações de encargos igualmente determinadas pela Medida Provisória.

Nessa medida, propõe-se a adoção da alteração acima proposta.

ASSINATURA

18/09/2012